



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-CIAMA.
PROCESSO 021/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU DE SEGURO SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, DESDE QUE DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA ANS, de acordo com os anexos deste edital.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, integrantes da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar **licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 13.303/2016, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 9 de agosto de 2014, Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, Atos e Normativas da Agência Nacional de Saúde-ANS e nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1- Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial, desde que devidamente registrados na ANS, para prestação de atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva e/ou semi-intensiva, com cobertura nacional e padrão de enfermaria ou apartamento, na modalidade coletivo empresarial, aos empregados da CIAMA e seus dependentes diretos e indiretos, conforme legislação vigente, estimados em 164 beneficiários, com abrangência nacional, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha do beneficiário) e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.656/1998 e normas da ANS.

1.2- As Especificações dos serviços, valores estimados, condições de prestação dos serviços, procedimentos a serem seguidos, obrigações e deveres, e *et cetera* estão expostos no Termo de Referência (Anexo I), Modelo de Cotação de Preços dos Planos I e II (Anexo II) e na minuta do Termo de Contrato (Anexo III), que são partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

2. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues na data, horário e local abaixo indicados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 23 de outubro de 2018.

Horário: 9:00 horas

Local: Prédio sede do CIAMA, auditório – Av. Tefé nº 3279 – Bairro Japiim.

Informação pelo telefone 2123-9972 (CL).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação às empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.1.1. A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;

3.2.4. Organizadas em consórcio;

3.2.5. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.2.6. Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;



3.2.7. Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado a esta Companhia;

3.2.8. Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas nos artigos 9º da Lei nº 8.666/1993 e artigo 38 da Lei 143.303/2016.

Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item 3.2., ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o **representante da licitante** deverá apresentar, em separado dos envelopes, documentos que o credencie a se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, devendo, ainda, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.1. No caso de representação por **sócio, proprietário, dirigente ou assemblado**, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado de cópia autenticada do respectivo Contrato, Estatuto Social ou outro instrumento de constituição jurídica, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.1.2. No caso de representação por **procurador**, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, neste caso com firma reconhecida em cartório, no qual conste expresse poder para formular ofertas e lances de preços verbais, assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/outorgante com poder para tal outorga.

4.2. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante, não sendo admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.

4.3. Os documentos apresentados por qualquer processo de cópia deverão ser autenticados por cartório competente ou pela Comissão de Licitação em até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento e abertura dos envelopes.

4.4. A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, e que tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar **Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital.



4.4.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

4.5. Se a licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e de recorrer dos atos da Pregoeira.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e à HABILITAÇÃO deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia, hora e local determinados neste Edital, mediante a apresentação de 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial e CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018 – CIAMA
PROCESSO Nº 021/2018
[NOME EMPRESARIAL – CNPJ]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018 – CIAMA
PROCESSO Nº 021/2018
[NOME EMPRESARIAL – CNPJ]

5.2. As licitantes apresentarão, fora dos envelopes mencionados no item 5.1., **declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo estabelecido no ANEXO V deste Edital.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em documento original, através de carta datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal ou procurador.

6.1.1. Caso a proposta tenha sido assinada por outro representante da licitante, diferente daquele credenciado (item 4.1.), o representante credenciado deve apresentar a comprovação dos poderes do signatário da proposta.

6.1.2. A Proposta de Preços deverá:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

6.1.2.1. Indicar o nome empresarial da licitante, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;

6.1.2.2. Conter especificações claras e detalhadas dos serviços, conforme Termo de Referência, ANEXO I deste Edital;

6.1.2.3. Registrar os valores da proposta nos termos do item 4 (4.1 e 4.2) do Termo de Referência, ANEXO II deste Edital;

6.1.2.3.1. Em caso de divergência entre os valores unitário e global, será considerado o valor unitário, estando a Pregoeira autorizado a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção do valor global.

6.1.2.4. Conter declaração do licitante de que incluiu na composição dos preços apresentados, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: materiais, equipamentos, utensílios, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte e insumos diversos.

6.1.2.4.1. Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior à apresentação da proposta como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração de preços.

6.1.2.5. Consignar validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública;

6.1.2.5.1. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão pública, independentemente de qualquer outra manifestação.

6.1.2.6. Indicar o número da conta corrente da empresa, agência e banco correspondente, para que sejam efetuados os pagamentos do serviço, no caso de contratação.

6.2. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2.1. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.



6.3. A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. O Envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1. Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;

7.1.1.1.1. No caso de sociedade por ações, apresentar também os documentos de eleição dos atuais administradores;

7.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

7.1.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

7.1.1.4. Os documentos indicados no itens 7.1.1.1. e 7.1.1.2. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão.

7.1.1.5. Os documentos relacionados nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

7.1.2. Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.2.1. Além da documentação exigida no item 11 do Termo de Referência (Anexo I) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1.2.1.1. Certificado de registro/inscrição do licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, nos termos do inciso I, do art.30 da Lei nº 8.666/93;

7.1.2.1.2. Certidão contendo uma relação com o nome completo, qualificação técnica e número do registro dos responsáveis técnicos do plano ou seguro-saúde, informando que os mesmos encontram-se devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM.

7.1.3. Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão de abertura desta licitação, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

7.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.3.2.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

7.1.3.2.1.1. Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

7.1.3.2.1.2. Arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente.

7.1.3.2.2. Em relação à boa situação financeira, serão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes indicadores:

7.1.3.2.2.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

7.1.3.2.2.2. Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

7.1.3.2.3. Serão habilitados os licitantes que apresentarem ILG menor do que 1, desde que atendam as demais exigências e comprovem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

7.1.3.2.4. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da “Certidão de Regularidade Profissional”, vinculada ao contabilista



que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data-limite para recebimento das propostas.

7.1.3.2.4.1. Também será aceito documento que comprove a regularidade do profissional na data-base das demonstrações contábeis.

7.1.3.2.4.2. A regularidade do profissional que assina as demonstrações contábeis poderá ser atestada, mediante a emissão da certidão de regularidade, por parte da Pregoeira ou equipe de apoio, via internet, durante a sessão.

7.1.4. Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

7.1.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;

7.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

7.1.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais;

7.1.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1.4.8. As certidões e certificado referidos nos itens 7.1.4.3. a 7.1.4.7. deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste pregão presencial, com a ressalva do disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (*caput* e parágrafos);

7.1.4.9. A Pregoeira e equipe de apoio poderão consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e certificado, para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, conforme itens 7.1.4.3 a 7.1.4.7.

7.1.5. Outros Documentos

7.1.5.1. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder



Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO VI deste Edital);

7.1.5.2. Declaração de regularização com o Ministério do Trabalho (ANEXO VII do Edital).

7.2. Disposições Gerais da Habilitação

7.2.1. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou pela Comissão de Licitação, à vista da apresentação do respectivo original.

7.2.1.1. A autenticação efetuada por membro da Comissão de Licitação poderá ser feita com até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do certame e nela deve constar a data da autenticação, a assinatura e a identificação do responsável pelo procedimento e a expressão “CONFERE COM O ORIGINAL” ou termo similar.

7.2.1.2. A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original obtido via Internet, desde que seja possível a confirmação, também pela Internet, de sua autenticidade.

7.2.2. Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para abertura dos envelopes de habilitação.

7.2.2.1. Eventuais documentos que não contenham expresse o prazo de validade, quando cabível, deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão emissor informando essa condição de validade indeterminada.

7.2.3. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, observado o seguinte:

7.2.3.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.2.3.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.2.3.3. No caso dos itens 7.2.3.1. e 7.2.3.2., serão dispensados da filial aqueles documentos que, COMPROVADAMENTE, podem ou devem ser emitidos pela matriz, e vice-versa;

7.2.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.



7.2.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, A Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

8. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

8.1. Na data, no horário e no local indicados no preâmbulo será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.

8.2. Após o credenciamento, os representantes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO V deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme item 5.1.

8.3. Em seguida será feita a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente nos itens 5. e 6.

8.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope com Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital - especialmente as contidas no item 6. e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração.

9.1.1. Serão considerados inexequíveis os preços que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos.

9.1.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade.

9.1.2. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao preço global estimado pela Administração, conforme item 24 do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).

9.2. A ordenação das propostas será feita com base no PREÇO GLOBAL.

9.2.1. Serão selecionadas para a etapa de lances a licitante que apresentar o menor preço global e as licitantes com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

9.2.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item 9.2.1. serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.3. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

9.3.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global;

9.3.2.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.

9.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.5. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

9.5.1. A Pregoeira, com vistas à redução do preço, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor.

9.6. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a Pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.7.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;



9.7.2. Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item 9.7.1., A Pregoeira convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na forma do item 9.7., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, A Pregoeira procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.

10. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

10.1. A licitante que apresentou a melhor proposta de preços deverá comprovar a situação de habilitação, na forma do item 7. deste Edital.

10.1.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.1.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais cominações legais, e facultará a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato (apólice), ou a autoridade superior revogar a licitação.

10.2. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade. Em caso positivo, examinará os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a seleção da proposta que atenda aos requisitos de habilitação.

10.3. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, com indicação do valor global (anual).

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor do certame, a Pregoeira questionará dos presentes se há **intenção de recorrer** contra qualquer ato decidido na sessão do pregão, desde o credenciamento até a declaração final do vencedor.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes em recorrer importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela



Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

11.3. No caso de manifestação imediata e motivada das licitantes em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso (fundamentação), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.4. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá rever sua decisão fundamentadamente ou prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

11.5. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e quanto ao prazo de validade da proposta, que somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Decididos os recursos, será dada continuidade a sessão pública e aos demais procedimentos ou a autoridade competente fará a adjudicação do objeto à licitante vencedor e a homologação da licitação.

11.8. Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

11.8.1. A peça recursal somente será aceita em original, podendo juntar documentos em cópias autenticadas;

11.8.2. As razões do recurso deverão ingressar no Setor de Protocolo da CIAMA, no Prédio-Sede, localizado na Tefé, 3279 – Japiim – Manaus/AM, no horário das 8h às 12h, direcionadas à Comissão de Licitação da CIAMA/AM.

11.8.2.1. A Pregoeira irá receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Caberá à futura Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente item 12:

12.1.1. Assinar o Termo de Contrato e Ordem de Serviço, relativos ao objeto desta licitação;



12.1.2. Iniciar a execução do objeto adjudicado, a partir da assinatura do contrato, conforme solicitação formal d CIAMA;

12.1.3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

12.1.4. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.5. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

12.1.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CIAMA, no tocante à execução dos serviços;

12.2. Caberá a CIAMA, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes no Termo de Referência, especialmente item 14:

12.2.1. Emitir a Ordem de serviço em favor da empresa vencedora da licitação e assinar o Contrato relativo ao objeto desta licitação;

12.2.2. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

12.2.3. Aplicar as penalidades por descumprimento das regras estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no Contrato;

12.2.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

12.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

13. DAS CONDIÇÕES DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato e a Ordem de Serviço relativos ao objeto desta licitação.

13.1.1. A minuta do contrato é parte integrante deste Edital (Anexo III).

13.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual e Ordem de



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Serviço, ensejará a aplicação de multa de 1% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou lance final ofertado.

13.2.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Previamente à emissão da nota de empenho e assinatura do Contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.3.1. A não-manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital ou a não-regularização de eventuais pendências documentais no prazo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de ciência formal de tal situação, prorrogável por igual período a critério da Administração, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais**, sendo facultado à Administração retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

13.4. Farão parte integrante da contratação todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

13.5. Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso a CIAMA venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.6. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não podendo exceder o limite de 5 anos, na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

13.7. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.8. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

13.9. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Edital.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



14.1. As despesas com a contratação do objeto desta licitação serão atendidas com recurso próprio da CIAMA.

15. DO PAGAMENTO

15.1.1. O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas no item 19 do Termo de Referência.

15.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, conforme domicílio bancário informado por ocasião da apresentação da proposta de preços (item 6.1.2.6. deste Edital).

15.1.2.1. Qualquer alteração no domicílio bancário da contratada deverá ser informada tempestivamente a CIAMA.

15.1.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado da data limite de vencimento até a data do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10%.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na fase de contratação ou na fase de execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado e com os Municípios do Amazonas, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 20 do Termo de Referência.

16.2. As seguintes condutas estão sujeitas a aplicação de multas e cominações legais:

16.2.1. Cometer fraude fiscal;

16.2.2. Apresentar documento falso;

16.2.3. Firmar declaração falsa;

16.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.5. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido;

16.2.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

16.2.7. Não mantiver a proposta;

16.2.8. Fraudar na execução do contrato;

16.3. Em qualquer das hipóteses mencionadas no item 20 do Termo de Referência e nos itens 16.2.1. a 16.2.8 serão assegurados à licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Para os fins da condição mencionada no item 16.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.303/16.

16.5. Para condutas descritas nos itens 16.2.1 a 16.2.8 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da proposta aceita ou contratado.

16.6. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

16.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes ou não houver valores a pagar por parte da CIAMA, fica a LICITANTE/CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela LICITANTE/CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

17.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, pode impugnar este ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre este edital.

17.2. A petição deve ser encaminhada à Comissão de Licitação da CIAMA, dirigida a Pregoeira e protocolizada no Setor de Protocolo da CIAMA, no Prédio-Sede, localizado na Avenida Tefé, 3279 – Japiim – Manaus/AM, no horário das 8h às 12h.

17.2.1. No caso de solicitação de esclarecimentos, o interessado também pode fazer contato através do e-mail ednalva@ciama.am.gov.br.

17.2.2. Informações podem ser obtidas através dos telefones 2123-9999 (Secretaria) 2123-9972 (Comissão de Licitação).

17.3. A Pregoeira, que poderá ser auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e prestará os esclarecimentos solicitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



17.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado pela Pregoeira ou autoridade superior para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

18.3. Ao Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA compete anular este Pregão Presencial por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.3.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa (art. 93 da Lei nº 8.666 de 1993) e Lei nº 13.303/16.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CIAMA.

18.7. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

18.7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.

18.8. Toda a documentação referente ao credenciamento, às propostas e à habilitação será rubricada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes;

18.9. O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, e portal da CIAMA (www.ciama.am.gov.br);

18.9.1. Os demais atos pertinentes do certame, como republicações e retificações do edital, resultado da licitação, comunicados, suspensão, e outros serão formalizados através de publicação no Diário Oficial Estado do Amazonas e no portal da CIAMA (www.ciama.am.gov.br);

18.9.2. Ao retirar o edital on-line, a licitante obriga-se a acompanhar toda e qualquer alteração realizada no edital e em seus anexos, se houver, no sítio eletrônico desta Companhia e no Diário Oficial do Estado do Amazonas-DOE/AM.

São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Cotação de Preços dos Planos I e II;

ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato.

ANEXO IV – Modelo de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho

18.10. Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira e sua equipe de apoio com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 13.303/2016 e ainda Lei 8.666/1993, e considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.

Manaus, 24 de setembro de 2018.

Ednalva Leite Damasceno
Pregoeira da Comissão de Licitação da CIAMA



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA PARA:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU DE SEGURO SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, DESDE QUE DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA ANS, PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CIAMA.

Entidade Proponente COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS – CIAMA		N. do C.N.P.J 00.624.961/0001-77	
Endereço Av. Tefé, 3279 – Japiim			
Cidade Manaus	U.F. Amazonas	CEP 69.078-000	Telefone 22123-9999

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial, desde que devidamente registrados na ANS, para prestação de atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva e/ou semi-intensiva, com cobertura nacional e padrão de enfermaria ou apartamento, na modalidade coletivo empresarial, aos empregados da CIAMA e seus dependentes diretos e indiretos, conforme legislação vigente, estimados em 164 beneficiários, com abrangência nacional, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento A e B, a livre escolha do beneficiário, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98, com as Resoluções Normativas da ANS (Agência Nacional de Saúde) nº. 195/2009 e nº. 211/2010, bem como seus anexos e alterações, além de outras pertinentes à vigência do CONTRATO/APÓLICE.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa proporcionar assistência médica complementar, por meio de plano ou seguro de saúde coletivo empresarial de cobertura em todo o território nacional, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento A e B, a livre escolha do beneficiário, além do atendimento de urgência e emergência em nível nacional.

A contratação está em consonância com Ata de Reunião da Diretoria de concessão do plano de saúde, datada de 10 de setembro de 2018, promovendo e garantindo assim a

saúde física e emocional de seus colaboradores, contribuindo para diminuição do absenteísmo na empresa.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários dos serviços de assistência à saúde descrito no presente instrumento:

3.1.1. Titulares: os empregados da CIAMA, em conformidade com a Lei 9.656/98 e suas alterações;

3.1.2. Dependentes diretos e indiretos dos titulares, assim considerados:

3.1.2.1. Cônjuge ou companheiro/companheira que conviva em união estável, incluindo-se as relações homoafetivas;

3.1.2.2. Filhos e enteados:

3.1.2.3. Filhos e enteados inválidos sem limite de idade;

3.1.2.4. Menores tutelados ou sob a guarda judicial do empregado;

3.1.2.4. Pai, Mãe, irmãos (irmãs); netos(as) e sobrinhos(as); (caso o plano aceite padrasto/madrasta, os mesmos poderão ser incluídos como dependentes).

3.2. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de adesão ao plano de assistência à saúde.

3.3. O número de beneficiários informado na descrição do objeto poderá variar ao longo do CONTRATO/APÓLICE, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

3.4. Os beneficiários terão assistência nacional em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha.

3.5. Os nascidos durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE a ser firmado com a empresa vencedora, filhos naturais ou adotivos dos beneficiários ou de seus dependentes, terão atendimento neonatal e cobertura assistencial, durante os 30 (trinta) dias após o parto.

3.6. No prazo referido no subitem anterior, será assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência.

3.7. Quantitativo atual de beneficiários



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TABELA 1

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
De 00 até 18 anos	0	34	34
De 19 até 23 anos	10	06	16
De 24 até 28 anos	14	06	20
De 29 até 33 anos	06	03	08
De 34 até 38 anos	19	0	19
De 39 até 43 anos	13	04	17
De 44 até 48 anos	11	04	14
De 49 até 53 anos	08	0	08
De 54 até 58 anos	04	03	07
59 anos ou mais	14	05	19
TOTAL	99	65	164

4. PREÇOS

Os valores das mensalidades serão definidos por tipo de Plano de Saúde calculados por custo médio, conforme determina a Agência Nacional de Saúde – ANS e deverá ser apresentado o Modelo de Cotação de Preços dos Planos Padrão I e II conforme item 4.1 e 4.2:

4.1 – Planilha Resumo:

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO) PARA OS PLANOS

TIPO	ITEM	PLANO	CUSTO MÉDIO MENSAL
PLANO PADRÃO I	1	ENFERMARIA	
	2	APARTAMENTO A	
PLANO PADRÃO II	3	APARTAMENTO B	
TOTAL MENSAL			
TOTAL ANUAL (TOTAL MENSAL x 12)			

4.2 O modelo de cotação de preços detalhado para os Planos em conformidade com os itens 5,8 e 11, constante do Anexo II.



5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para fins do objeto deste instrumento, o número previsto de beneficiários é de, aproximadamente, 164 vidas, tendo como referência o mês de setembro/2018, e poderá sofrer variações durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE, para mais ou para menos, devido à nomeação, exoneração e/ou desligamento, nascimento ou óbito, que podem ocorrer a qualquer momento.

5.2. Os serviços contratados não excluirão doenças preexistentes ou crônicas, assegurando aos beneficiários todo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº. 211 de 11/01/2010, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatorios e laboratórios, dentro da rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, nas especialidades médicas listadas na Resolução CFM nº. 1634/2002 do Conselho Federal de Medicina, suas alterações e demais especialidades classificadas pela Organização Mundial da Saúde.

5.3. Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, com atendimento de urgência e emergência em nível nacional, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha do beneficiário, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, inclusive UTI, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana;

5.4. Garantir o acesso e o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos na Lei nº 9.656/98, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e conforme as Resoluções Normativas da ANS nº. 211/2010, nº. 259/2011 e 268/2011 e outras que advierem na vigência do CONTRATO/APÓLICE;

5.5. A CONTRATADA deve apresentar seu plano de assistência à saúde, devidamente registrado na ANS, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha do beneficiário, centro de terapia intensiva e/ou semi-intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, excetuando-se os previstos no **item 7**.

5.6. Assistência médica nas especialidades a seguir relacionadas:

5.6.1. Acupuntura;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 5.6.2. Alergologia e Imunologia;
- 5.6.3. Anatomia e Patologia;
- 5.6.4. Anestesista;
- 5.6.5. Angiologia;
- 5.6.6. Bronco Esofagologia;
- 5.6.7. Cardiologia;
- 5.6.8. Cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial;
- 5.6.9. Cirurgia cardiovascular;
- 5.6.10. Cirurgia endocrinológica;
- 5.6.11. Cirurgia Gastroenterológica;
- 5.6.12. Cirurgia geral;
- 5.6.13. Cirurgia de mão;
- 5.6.14. Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente;
- 5.6.15. Cirurgia Pediátrica;
- 5.6.16. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia);
- 5.6.17. Cirurgia Torácica;
- 5.6.18. Cirurgia Urológica;
- 5.6.19. Cirurgia Vascular Periférica;
- 5.6.20. Clínica Médica;
- 5.6.21. Coloproctologia;
- 5.6.22. Dermatologia;
- 5.6.23. Endocrinologia e Metabologia;
- 5.6.24. Fisiatria;
- 5.6.25. Foniatria;
- 5.6.26. Gastroenterologia;
- 5.6.27. Geriatria e Gerontologia;
- 5.6.28. Ginecologia;
- 5.6.29. Hematologia;
- 5.6.30. Hepatologia;
- 5.6.31. Homeopatia;
- 5.6.32. Imunologia;
- 5.6.33. Infectologia;
- 5.6.34. Mastologia;
- 5.6.35. Mamoplastia não estética;
- 5.6.36. Medicina do Trabalho;
- 5.6.37. Medicina intensiva;
- 5.6.38. Medicina Nuclear;
- 5.6.39. Nefrologia;
- 5.6.40. Nefrologia pediátrica;
- 5.6.41. Neonatologia;
- 5.6.42. Neurologia;
- 5.6.43. Neurocirurgia;
- 5.6.44. Nutrologia;
- 5.6.45. Obstetrícia;



- 5.6.46. Oftalmologia;
- 5.6.47. Oncologia;
- 5.6.48. Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, platinas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico;
- 5.6.49. Otorrinolaringologia;
- 5.6.50. Pediatria;
- 5.6.51. Pneumologia;
- 5.6.52. Psicoterapia, Psiquiatria, consultas e tratamento ambulatoriais, inclusive internamento;
- 5.6.53. Radioterapia;
- 5.6.54. Radioisótopos e cintilografia;
- 5.6.55. Reumatologia;
- 5.6.56. Traumatologia;
- 5.6.57. Urologia;

5.7. Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID10 (Código Internacional de Doenças).

5.8. Cobertura dos serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, divididos em básicos e especiais, conforme relação a seguir:

5.8.1. Básicos:

- a. Análise clínica laboratorial;
- b. Histocitopatologia;
- c. Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia;
- d. Eletrocardiograma convencional;
- e. Eletroencefalograma convencional;
- f. Exames radiológicos simples sem contraste

5.8.2. Especiais:

- a. Amniocentese/Coriocentese;
- b. Audiometria com impedanciometria;
- c. Audiometria ocupacional;
- d. Biópsia renal;
- e. Cateterização de uréter;
- f. Cauterização;
- g. Citoscopia;
- h. Colocação de gesso e similares;
- i. Densitometria Óssea;
- j. Diálise peritoneal para agudos e crônicos;
- k. Diálise peritoneal contínua;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- l. Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises;
- m. Eletromiografia;
- n. Embolizações e radiologia intervencionista;
- o. Endoscopia digestiva e peroral;
- p. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- q. Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- r. Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e “Tilt Test”;
- s. Fisioterapia;
- t. Fonoaudiologia;
- u. Fluoresceinografia;
- v. Gasoterapia;
- w. Hemodiálise para agudos e crônicos;
- x. Hemoterapia;
- y. Implante de catéter para hemodiálise;
- z. Implante de catéter para diálise peritoneal;
- aa. Inaloterapia, inclusive urgência;
- bb. Laparoscopia;
- cc. Laserterapia (foto eletrocoagulação da retina com laser);
- dd. Litotripsia extracorpórea e enoscópica para vias urinárias;
- ee. Material de osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos);
- ff. Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica);
- gg. Nutrição parenteral ou enteral;
- hh. Ortóptica;
- ii. Pequenas cirurgias ambulatoriais;
- jj. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- kk. Procedimentos obstétricos;
- ll. Psicologia;
- mm. Próteses intraoperatórias;
- nn. Prova de função pulmonar;
- oo. Punção lombar;
- pp. Quimioterapia;
- qq. Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos intervencionistas ou não);
- rr. Radiologia com contraste e intervencionista;
- ss. Radiologia Intervencionista;
- tt. Radioterapia, incluindo megavoltagen, cobaltoterapia, césioterapia, eletroterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia;
- uu. Ressonância magnética;
- vv. Tomografia computadorizada;
- ww. Tomografia de coerência óptica – OCT
- xx. Transfusão de sangue e seus derivados;
- yy. Tratamento de varizes por esclerosantes;
- zz. Ultra-sonografia;



5.9. Além dos procedimentos e exames mencionados acima, inclui-se na cobertura todo o Rol de Procedimentos listados pela ANS (Anexos da RN nº 387 da ANS).

5.10. Inclui – se também, outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde.

5.11. Os serviços de internação hospitalar devem cobrir, quando necessário:

5.11.1. Assistência hospitalar ao portador de HIV/AIDS, compreendida a cobertura de todas as suas despesas;

5.11.2. Assistência Médica;

5.11.3. Coberturas de despesas de acompanhante **no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos de idade**, exceção a gastos pessoais de acompanhantes (telefones, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelho de televisão e tudo o mais que não se refira especificamente à causa de internação);

5.11.4. Diárias de maternidade e berçário;

5.11.5. Diárias hospitalares e de centro de terapia intensiva e/ou semi-intensiva sem limite, bem como todas as taxas de sala (neonatal, criança e adultos);

5.11.6. Materiais e aparelhos ortopédicos, gesso, órteses, próteses e respectivos acessórios, devendo obedecer claramente às prescrições do cirurgião, marcapasso provisório e definitivo e lente intraocular, de procedência nacional ou nacionalizada devidamente registrada na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

5.11.7. Material de sala;

5.11.8. Partos;

5.11.9. Serviços dietéticos gerais;

5.11.10. Serviços gerais de enfermagem;

5.11.11. Todo material/medicamento necessário durante a internação (incluindo oxigênio, transfusão de sangue e de seus derivados); e

5.11.12. Todos os exames e tratamentos complementares para controle de patologia do paciente durante a internação.

5.11.13. Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos socorros e/ou hospitais credenciados de alta complexidade.

5.11.14. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

5.11.15. Cobertura para acidente do trabalho.

5.11.16. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

5.12. Remoção inter-hospitalar via terrestre, com os recursos necessários para garantir a manutenção da vida (inclusive centro de terapia intensiva e/ou semi-intensiva, se o



caso exigir), conforme critério do médico responsável pelo paciente e a equipe médica responsável pelo traslado.

5.12.1. Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, nas especialidades e áreas de atuação indicadas no item 5.2, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, cobertos pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº. 211 de 11/01/2010.

5.12.2. Deslocamento do paciente para a sua residência após a alta, nos casos em que a locomoção obrigue transporte por ambulância, desde que solicitada pelo médico assistente, por meio de relatório.

5.13. A cirurgia plástica reparadora terá cobertura contratual quando decorrentes de acidentes pessoais e será efetuada exclusivamente para restauração de funções em órgãos, membros e regiões, inclusive nos casos de câncer.

5.14. As próteses cardíacas autorizadas serão aquelas nacionais ou nacionalizadas, registradas na ANVISA, de natureza biológica e que melhor se adaptarem ao caso e deverão obedecer claramente às prescrições do cirurgião, vedada a indicação de fornecedor ou marca.

5.15. A implantação de marca-passo artificial cardíaco permanente será oferecida de acordo com os critérios preconizados pelo Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial (DECA), da Sociedade de Cirurgia Cardiovascular e do Departamento de Arritmias e Eletrofisiologia de Cardiologia (DECA/DAEC – 1990), sem ônus tanto da implantação, como do marca-passo artificial para o beneficiário e para a CIAMA.

5.16. Fica assegurado ao beneficiário do CONTRATO/APÓLICE decorrente deste instrumento, a garantia de assistência em quaisquer outras especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e em procedimentos clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologias relacionados na Classificação Internacional de Doenças e problemas relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde.

5.17. Ocorrendo alteração ou a revogação da Resolução Normativa n.º 211, de 11/01/2010, seja pela ANS ou por qualquer outro órgão competente, que venha a excluir algum procedimento ou evento previsto na cobertura mínima obrigatória, ficam asseguradas todas as coberturas previstas neste instrumento.

5.18. Havendo inclusões no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória), ficam as coberturas previstas neste instrumento mantidas e automaticamente acrescidas das eventuais novas coberturas, independente de transcrição e dispensando-se a assinatura de termo aditivo ao futuro instrumento contratual.



6. DESPESAS COBERTAS

As despesas médicas e as demais áreas contempladas neste instrumento no âmbito hospitalar, decorrentes de consultas, exames laboratoriais, atendimento ambulatorial, urgências clínicas e cirúrgicas, assistência médica e em regime de internação hospitalar e serviços médicos complementares oriundos de consultas médicas para diagnóstico e controle de doenças, estão cobertas por este instrumento, assim discriminados:

6.1. Atendimento ambulatorial, que compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório:

6.1.1. Cobertura de consultas médicas, e das demais áreas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

6.1.2. Intervenções cirúrgicas ambulatoriais;

6.1.3. Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento do procedimento ambulatorial;

6.1.4. Exames complementares necessários;

6.1.5. Serviços auxiliares de diagnóstico;

6.1.6. Sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade.

6.1.7. Tratamento psiquiátrico, na forma e nos limites previstos na Resolução Normativa n.º 211, de 11/01/2010; e

6.1.8. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

6.1.9. Cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido nos Anexos da Resolução Normativa do Rol de Procedimentos da ANS;

6.2. Internação hospitalar:

6.2.1. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplantes de rim e córnea, exceto medicação de manutenção;

6.2.2. Alimentação, inclusive dietética, quando indicada pelo médico assistente até a alta hospitalar;

6.2.3. Analgesia em parto normal;

6.2.4. Anestésicos;

6.2.5. Atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário;

6.2.6. Cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes;

6.2.7. Cirurgias plásticas estéticas e não estéticas, quando efetuadas exclusivamente para reparação ou restauração de funções em órgãos, membros e regiões, incluindo mamoplastia;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 6.2.8. Cobertura de cirurgia buco-maxilo-facial, que necessitem de ambiente hospitalar;
- 6.2.9. Cobertura de despesas de acomodação e alimentação do acompanhante, nos casos de menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos de idade;
- 6.2.10. Cobertura de internações hospitalares em unidade de terapia intensiva e/ou semi-intensiva, utilização de centro cirúrgico, leitos especiais (nos casos de obesidade mórbida, queimaduras, escaras e outras situações que o exijam) e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- 6.2.11. Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas da rede de prestadores da CONTRATADA, bem como nas áreas de atuação e especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina), a critério do profissional assistente;
- 6.2.12. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;
- 6.2.13. Curativos;
- 6.2.14. Despesas com materiais e aparelhos ortopédicos, gesso, órteses, próteses e respectivos acessórios, devendo obedecer claramente às prescrições do cirurgião, marca-passo provisório e definitivo e lente intraocular, de procedência nacional ou nacionalizada devidamente registrada na ANVISA;
- 6.2.15. Embolizações e radiologia intervencionista;
- 6.2.16. Exames complementares para diagnóstico e tratamento da doença que tenha motivado a internação até a alta hospitalar;
- 6.2.17. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- 6.2.18. Fisioterapia;
- 6.2.19. Fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI neonatal e pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente.
- 6.2.20. Gases medicinais;
- 6.2.21. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- 6.2.22. Hemoterapia;
- 6.2.23. Internação em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, de acordo com a opção que tenha sido realizada pelo titular do plano, com abrangência nacional;
- 6.2.24. Materiais e medicamentos;
- 6.2.25. Medicina física e reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade;
- 6.2.26. Nutrição parenteral ou enteral;
- 6.2.27. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- 6.2.28. Próteses, órteses e seus acessórios, desde que ligados ao ato cirúrgico;
- 6.2.29. Quimioterapia;
- 6.2.30. Radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- 6.2.31. Sala de cirurgia;
- 6.2.32. Sala de parto;
- 6.2.33. Serviços gerais de enfermagem, durante a internação;
- 6.2.34. Transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- 6.2.35. Tratamento psiquiátrico, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor.



6.2.36. Atendimento domiciliar – Home Care, em substituição a internação hospitalar proposta pela operadora, conforme art. 14 da ANR 387.

6.3. Tratamento de transtornos psiquiátricos codificados na CID-10 de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução do CONSU nº 11 de 1998 e normas complementares, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas, abrangendo:

6.3.1 Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de morte ou de danos físicos para o próprio paciente (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão);

6.3.2 Psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) sessões, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência, sendo limitadas a 12 (doze) sessões para cada ano de contrato/convênio, não cumulativas;

6.3.3 Tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

6.4. Caso a rede própria ou credenciada da CONTRATADA não disponha, no local, de serviço ou procedimento necessário à assistência ao beneficiário, será assegurada a remoção deste ao estabelecimento hospitalar onde houver, ficando a cargo da CONTRATADA as despesas com a remoção e com a assistência prestada no novo local.

6.5. O presente instrumento também contempla atendimentos:

6.5.1. A lesões decorrentes de tentativa de suicídio, já que expressam transtornos psíquicos;

6.5.2. A portadores de doenças mentais, em estado de crise;

6.5.3. Aos transplantes de rim e córnea, inclusive despesas com os doadores;

6.5.4. De emergência, como tal definidos os que implicarem risco à vida ou de lesões irreparáveis para o paciente;

6.5.5. De urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional, que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções;

6.5.6. De remoção inter-hospitalar, nos termos do disposto no subitem 5.12; e

6.5.7. De urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios e/ou credenciados da CONTRATADA ou na inexistência destes no local do evento, hipótese em que os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso e terão direito ao ressarcimento das despesas efetuadas com a assistência à saúde, na forma prevista neste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

6.6. Nos casos de transplantes de rim e córnea, o CONTRATO/APÓLICE cobrirá as despesas com procedimentos vinculados, necessários à realização do transplante, incluindo:

6.6.1. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicação de manutenção;

6.6.2. As despesas assistenciais com doadores vivos; e

6.6.3. Os medicamentos utilizados durante a internação

7. DESPESAS NÃO COBERTAS

A CONTRATADA não se responsabilizará pela prestação dos seguintes serviços médicos descritos abaixo e os previstos na ANR 387 art. 20:

7.1. Aluguel de equipamentos hospitalares ou similares e despesas extraordinárias do beneficiário e/ou acompanhante, não relacionadas com o tratamento;

7.2. Atendimentos nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

7.3. Aviamento de óculos e lente;

7.4. Exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, bem como consultas e exames a eles relacionados;

7.5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

7.6. Fornecimento de medicamentos para o tratamento domiciliar;

7.7. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como aqueles não registrados na ANVISA;

7.8. Permanência hospitalar após a alta médica ou enfermagem em caráter particular;

7.9. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

7.10. Procedimentos clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologias não relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde;

7.11. Remoção após alta hospitalar ou por simples vontade do beneficiário, sem imperativo de ordem médica;

7.12. Remoção de pacientes fora da área geográfica da cobertura contratual;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

7.13. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

7.14. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética (exceto para tratamento da obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

7.15. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

7.16. Vacinas, salvo nos casos de internação ou utilizadas no atendimento de urgência/emergência; e

7.17. Os custos que excederem aos praticados pela rede da CONTRATADA, nos casos de despesas de tratamento em hospitais denominados de tabela própria ou alto custo, ainda que constem no guia médico ou listas das sociedades coligadas à CONTRATADA.

8. CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

O atendimento do beneficiário pela rede credenciada e/ou própria se dará mediante a apresentação da Carteira de Beneficiário, que será fornecida gratuitamente pela CONTRATADA a cada um dos beneficiários, ficando assegurado o atendimento por meio da apresentação de documento oficial com foto no período compreendido entre o pedido de inclusão e a data do efetivo fornecimento da carteira pela CONTRATADA.

8.1. O atendimento previsto no CONTRATO/APÓLICE será estendido aos beneficiários, sem qualquer restrição ou discriminação por parte dos profissionais ou estabelecimentos da rede credenciada e/ou própria.

8.2. Haverá majoração de mensalidade para os beneficiários quando da mudança de grupo de faixa etária no mês subsequente ao efetivo implemento da idade.

8.3. Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, abrangência nacional, conforme opção do empregado na sua inclusão no plano e apresentação da carteira do plano. Inexistindo leitos hospitalares disponíveis nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

8.4. Para a utilização da assistência à saúde de que trata este instrumento, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, postando a carteira de identificação e documento de identificação oficial, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior



complexidade técnica e custo elevado (casos a serem indicados pela operadora em lista por ordem alfabética).

8.5. A autorização para a realização de serviço ou procedimentos, quando necessária, deverá ocorrer de forma a viabilizar o cumprimento do disposto no art. 10 da RN 259/2011;

8.6. Em qualquer hipótese, fica vedada a exigência de caução aos beneficiários, por parte dos estabelecimentos próprios ou credenciados da CONTRATADA, para a realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo a CONTRATADA orientar seus prestadores de serviço a não fazê-lo e, quando for o caso, fornecer as devidas autorizações imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do CONTRATO/APÓLICE.

8.7. Devem ser observados os seguintes prazos máximos de atendimento:

8.7.1. Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia:

07 (sete) dias úteis;

8.7.2. Consulta nas demais especialidades: 14 (catorze) dias úteis;

8.7.3. Consulta/ sessão com fonoaudiólogo: 10 (dez) dias úteis;

8.7.4. Consulta/ sessão com nutricionista: 10 (dez) dias úteis;

8.7.5. Consulta/ sessão com nutrologa: 10 (dez) dias úteis;

8.7.6. Consulta/ sessão com psicólogo: 10 (dez) dias úteis;

8.7.7. Consulta/ sessão com terapeuta ocupacional: 10 (dez) dias úteis;

8.7.8. Consulta/ sessão com fisioterapeuta: 10 (dez) dias úteis;

8.7.9. Consulta e procedimentos realizados em consultório/ clínica com cirurgião-dentista: 07 (sete) dias úteis;

8.7.10. Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: 03 (três) dias úteis;

8.7.11. Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: 10 (dez) dias úteis;

8.7.12. Procedimentos de alta complexidade (PAC): 21 (vinte e um) dias úteis;

8.7.13. Atendimento em regime hospital-dia: 10 (dez) dias úteis;

8.7.14. Atendimento em regime de internação eletiva: 21 (vinte e um) dias úteis;

8.7.15. Urgência e emergência: Imediato; e

8.7.16. Consulta de retorno: a critério do profissional responsável pelo atendimento.

8.7.17. Os demais casos conforme prazos de atendimento definidos pela ANS.

9. REEMBOLSO

A CONTRATADA deverá permitir o reembolso de despesas médicas e hospitalares, cobertas por este instrumento, para os tratamentos realizados na área de abrangência CONTRATADA, de acordo com a Tabela de Reembolso de Honorários e Serviços Médicos e Hospitalares estabelecida pela CONTRATADA, quando da não possibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no subitem 8.7, conforme tabelas de reembolso vigente do Plano.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

9.1. O reembolso deverá ser efetuado diretamente ao beneficiário requerente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de protocolo do pedido junto à CONTRATADA, a qual será responsável por informar a documentação necessária para efetivação do reembolso.

9.2. Quando da inexistência em seu quadro de: Especialistas, Exames ou Procedimentos dentro de sua própria rede conveniada, a CONTRATADA será obrigada a reembolsar integralmente o BENEFICIÁRIO, desde que este tenha, por parte da CONTRATADA, a confirmação da inexistência de tal especialidade, exame ou procedimento. O Beneficiário deverá comprovar as despesas com a devida documentação legal e fazer o protocolo com o pedido de reembolso junto a CONTRATADA.

9.3. De acordo com o artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor, a CONTRATADA deverá dar o conhecimento prévio do valor do reembolso ao BENEFICIÁRIO, logo deverá divulgar a sua tabela de reembolso para todos os casos.

10. CARÊNCIAS

10.1. Não deverá ser imposta carência ou cobertura parcial temporária aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano de Assistência à Saúde ou Seguro Saúde Coletivo:

10.1.1. Para beneficiários que aderirem em até 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO/ APÓLICE; Para novos empregados ou dependentes que aderirem em até 30 (trinta) dias de sua vinculação à CIAMA;

10.1.2. Para os beneficiários dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento;

10.2. Caso o ingresso no plano ocorra após esses períodos poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, cujos períodos máximos são definidos pela Lei nº. 9.656/98, considerando a data da assinatura do CONTRATO/APÓLICE:

10.2.1. No caso de urgência ou emergência: o atendimento poderá ser feito a partir de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2.2. Para consultas e exames: o prazo é de até 30 (trinta) dias;

10.2.3. Para internações e cirurgias eletivas: o prazo é de até 180 (cento e oitenta) dias; e,

10.2.4. Para partos a termos: até 300 (trezentos) dias.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

11.1. Autorização para operar planos ou seguros de assistência à saúde, bem como o nome comercial e o registro dos planos ofertados, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

11.2 Prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem, como da segmentação assistencial oferecida no termo do art. 5º da RN nº 338/2013, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro;

11.3. Atestado de aptidão que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4. Comprovante de que dispõe de hospital próprio ou credenciado, com plantão médico e unidade de tratamento intensivo e/ou semi-intensivo ou similar, para atendimento de urgência e emergência, com serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância.

11.5. declaração comprometendo-se a disponibilizar, durante todo o período de vigência do contrato, adequada rede credenciada, bem como os serviços constantes nos itens 5 e 8 deste Termo de Referência.

11.6. Declaração de disponibilidade de hospitais e laboratórios, com o nome e o endereço das instituições, observando, para o AMAZONAS, no mínimo:

11.6.1 – Plano Padrão I – (Enfermaria e Apartamento A) e Plano II (Apartamento B)

11.6.1.1.- 5 (cinco) hospitais gerais, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, que possuam atendimento emergencial (pronto-socorro) todos os dias da semana, 24h/dia, em Clínica-Geral, Pediatria, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral e Ortopedia e realizem cirurgias eletivas e emergenciais e sendo 1 (um) hospital pediátrico que possua atendimento emergencial (pronto-socorro).

11.6.2 – Plano Padrão II (Apartamento B)

11.6.2.1 - Além do previsto no item 11.6.1., acrescenta-se 2 (dois) hospitais gerais padrão superior, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, que possua atendimento emergencial (pronto-socorro) todos os dias da semana, 24h/dia, em Clínica-Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, cardiologia e Ortopedia e realize cirurgias eletivas e emergenciais e, sendo 1 (um) hospital pediátrico que possua atendimento emergencial (pronto-socorro).

11.7 Declaração para os Planos Padrão I e II (Enfermaria e Apartamento A e B)

11.7.1 Declaração de 4 (quatro) laboratórios (não unidades) que realizem Análises Clínicas, Patologia Clínica e Patologia Clínica Ocupacional.

11.8 Declaração para os Planos Padrão II



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

11.8.1 Declaração de disponibilidade de hospitais de alto custo, com o nome e o endereço das instituições, observando, no mínimo:

11.8.1.1 – 2 (dois) dos hospitais de referência em São Paulo e 2 (dois) dos hospitais de referência no Rio de Janeiro, dentre os relacionados a seguir, para atendimento eletivo e emergência (pronto-socorro):

Em São Paulo:

Hospital Oswaldo Cruz;
Hospital São Luiz – Morumbi;
Hospital São Luiz – Itaim;
Hospital 9 de Julho;
Instituto do Coração (Fund. Zerbini INCOR)
Hospital A C Camargo

No Rio de Janeiro:

Hospital Samaritano;
Hospital Copa D'or ;
Hospital Barra D'or;
Hospital Quinta Dór;
Pró-Cardíaco;
Hospital São Vicente da Gávea.

11.9. Declaração com relação nominal de, no mínimo, 100 (cem) Hospitais Gerais, Clínicas e estabelecimentos credenciados a todos os planos oferecidos, com os respectivos endereços, fora do AMAZONAS, que em seu somatório atuem como hospital geral, com atendimento 24 horas/dia; atendendo, no mínimo, nas especialidades de clínica médica, ginecologia-obstetrícia, pediatria e cirurgia geral.

11.10. Declaração de que realiza todos os exames laboratoriais de acordo com o rol de procedimentos da ANS, com um mínimo de 100 (cem) postos de laboratórios de análises clínicas, em todo o território nacional, credenciados, sendo que, pelo menos, 5 (cinco) laboratórios no AMAZONAS.

11.11. Dos 5 (cinco) laboratórios disponibilizados no AMAZONAS, pelo menos 1 (um) deve possuir certificado PALC – Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicas.

11.12. Declaração de que possua, por meio de convênio ou credenciamento, pelo menos, 2 (duas) Clínicas de Diagnóstico por Imagem e 1 (uma) Clínica de Saúde Mental, com internação, que atendam a todos os planos oferecidos.

11.13. Tabela de referência da operadora, a qual será utilizada para fins de reembolso das despesas realizadas, nos casos de livre escolha de profissionais.

11.14. No caso de não ocorrer a entrega dos documentos no prazo estipulado ou de ocorrer a entrega de documentos fora das condições exigidas, a proposta da licitante

será desclassificada, sendo convocadas as remanescentes, até que uma atenda às exigências deste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

12.1. Executar o serviço contratado nos prazos, condições, coberturas e quantidades definidas neste instrumento.

12.2. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.

12.3. Manter, durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com a Lei 13.303/2016 e com a Lei no. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

12.4. Comunicar ao representante da CIAMA qualquer anormalidade na execução do CONTRATO/APÓLICE e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência da CIAMA.

12.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços objeto do presente certame até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.7. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CIAMA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

12.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CIAMA.

12.9. Observar e respeitar toda a legislação brasileira relativa ao objeto deste instrumento.

12.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à CIAMA e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

12.11. Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior CONTRATADA, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura do CONTRATO/APÓLICE, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

12.11.1. Pacientes passíveis de remoção (com base em parecer do profissional da área de saúde) serão transferidos para estabelecimentos credenciados à nova CONTRATADA.

12.11.2. Pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do beneficiário para um hospital credenciado.

12.11.3. Pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do profissional assistente importe grave dano ao paciente: haverá o custeio integral do tratamento pela nova CONTRATADA até o encerramento, inclusive quanto aos honorários.

12.12. Fornecer aos beneficiários, carteiras de identificação, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis contados da inclusão, constando seus nomes e os planos a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios.

12.13. Fornecer aos beneficiários, quando solicitado, outras vias das carteirinhas de identificação não ultrapassando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela CIAMA.

12.14. Manter ao longo da vigência da prestação de serviços, prestador hospitalar compatível com a cobertura CONTRATADA, sendo facultada a substituição, desde que por outro equivalente e mediante comunicação à CIAMA e ao Ministério da Saúde, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

12.15. Na hipótese da substituição acima ocorrer por vontade da operadora durante período de internação do beneficiário, a mesma obriga-se a manter a internação e ainda pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério profissional, ressalvando os casos da substituição do estabelecimento ocorrer por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando arcará a CONTRATADA com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a assistência, sem ônus adicional para a CIAMA e seus beneficiários.

12.16. Assegurar aos beneficiários, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

12.17. Responder aos pedidos de autorização de procedimentos, inclusive intercâmbio, em até 72 (setenta e duas) horas da data da solicitação, inclusive nos casos de pré autorização, exceto nos casos de procedimentos que necessitem de órteses, próteses e materiais especiais, quando o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

12.18. Pôr à disposição da CIAMA um sistema informatizado que possibilite, via Internet, o encaminhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam, os formulários de inclusão, exclusão ou de alteração de plano.

12.19. Disponibilizar sistema informatizado, via Internet, que permita à CIAMA visualizar informações de consultas e procedimentos realizados obedecendo a legislação vigente, de todos os beneficiários, bem como acompanhar os índices de sinistralidade mensalmente do plano.

12.20. Fornecer informações que possibilitem à CIAMA avaliar a capacidade operacional da CONTRATADA, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto deste CONTRATO/APÓLICE.

12.21. Não dar o CONTRATO/APÓLICE como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CIAMA.

12.22. Informar, por ocasião do início do CONTRATO/APÓLICE, para fins de reembolso, Tabela de Reembolso de Honorários e Serviços Médicos e Hospitalares vigente para despesas de procedimentos profissionais.

12.23. Assegurar aos beneficiários o reembolso de despesas na forma e prazo previstos neste instrumento.

12.24. Apresentar a nota fiscal de serviços ou fatura mensal, conforme contrato.

12.25. Manter representante para contato (com e-mail e telefone), com fins de dirimir dúvidas, solucionar problemas tais como: dificuldades na marcação de consultas e/ou exames e na autorização de procedimentos médicos para obtenção da melhor qualidade dos serviços a serem prestados.

12.26. Disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do CONTRATO/APÓLICE, em meio impresso ou eletrônico (inclusive Internet), o Guia de Serviços atualizado contendo a relação de toda a sua rede credenciada e/ou própria, com nomes, telefones e endereços dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados no Estado.

12.27. Todas as autorizações de procedimentos simples ou de alta complexidade e custos deverão ser feitas em Manaus; excetuando-se para os beneficiários que estiverem em trânsito, nas demais cidades do território nacional (intercâmbio), que deverão ser atendidos onde se encontrarem.

12.28. Apresentar mensalmente relatórios e extratos de uso do Plano de Saúde com informações detalhadas de utilização por titular e dependente, contendo nome de usuário, data e local do atendimento, especialidade, procedimento e valor de tabela do evento.

12.29. Apresentar a cada 60 dias relatório de sinistralidade para fins de acompanhamento, contendo ainda a demonstração de cálculo da sinistralidade.

13 – DOS RELATÓRIOS DE SINISTRALIDADE:

13.1 - A CONTRATADA para prestação da assistência à saúde deverá encaminhar relatórios e extratos sobre a utilização do plano, observado o devido sigilo médico, conforme descrição a seguir:

13.1.1 – à CIAMA, trimestralmente, relatório detalhado de utilização por titular contendo o nome do usuário, a data de utilização, a especialidade, o procedimento e o valor de tabela do evento e relatórios de sinistralidade.

13.1.2 - para o beneficiário titular, por solicitação, via correspondência ou por meio eletrônico, extrato detalhado de utilização por titular contendo o nome do usuário, a data de utilização, o local de atendimento, a especialidade, o procedimento e o valor de tabela do evento.

13.2 - A CIAMA poderá solicitar o envio de relatórios detalhados e ainda outras informações que julgar necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE:

14.1. Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

14.2. Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico ou por ofício, a relação completa dos beneficiários.

14.3. Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de beneficiários.

14.4. Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos fortuitos, justificados e aceitos pela CIAMA, não deverão sofrer interrupção.

14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.6. Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

14.7. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do plano perante à CONTRATADA;

14.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou meio eletrônico, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento contratual;

14.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA eventuais extravios de carteira de identificação do beneficiário, para fins de obtenção de segunda via.

14.10. Promover, a seu critério, avaliações da capacidade operacional da CONTRATADA, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto deste CONTRATO/APÓLICE, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

14.11. Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário.

14.12. Especificar o vínculo de dependência, quando do fornecimento da lista dos dependentes legais, comprovando-o, quando necessário, por todos os meios de provas, judicialmente admissíveis para o caso;

14.13. Recolher e devolver a carteira de identificação do beneficiário, sempre que possível, na ocasião da exclusão do beneficiário, bem como qualquer documento análogo fornecido pela Contratada.

14.14. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

15. TOLERÂNCIA EM CASO DE INADIMPLEMENTO

A prestação do serviço não poderá ser suspensa ou cerceada, bem como o CONTRATO/APÓLICE não poderá ser rescindido em caso de inadimplência inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento da mensalidade em aberto.

16. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Em sua proposta comercial, além da CONTRATADA assumir conhecer e aceitar as condições impostas neste instrumento, deverá também, para facilitar o julgamento, incluir as Tabelas 2. Quadro estimado enfermaria – 12 meses (Plano Padrão I), Tabela 3. Quadro estimado apartamento A – 12 meses (Plano Padrão I) e a Tabela 4. Quadro estimado apartamento B– 12 meses (Plano Padrão II), em papel timbrado de sua empresa com carimbo e CNPJ. As tabelas encontram-se anexas a este Termo de Referência.

16.1. As quantidades são valores de referência, tomando por base o mês de setembro/2018, assim, o CONTRATO/APÓLICE será assinado, considerando-se os



valores estimados nas Tabela 2, Tabela 3 e a Tabela 4, mas os pagamentos serão efetuados conforme subitem 19.1.

16.2. O VALOR UNITÁRIO é o valor que a CONTRATADA cobrará por beneficiário dentro da faixa etária, por mês;

16.3. O VALOR SUBTOTAL é a quantidade total de beneficiários na faixa etária, multiplicado pelo VALOR UNITÁRIO cobrado nessa mesma faixa, por mês;

16.4. O PREÇO MENSAL (para os Planos enfermaria/apartamento A e B) é a somatória de todos os itens do VALOR SUBTOTAL;

16.5. O PREÇO GLOBAL DO CONTRATO/APÓLICE, que deverá ser usado na sessão pública de lances do pregão, é a soma do PREÇO MENSAL das Tabela 2, 3 e 4, multiplicado por 12 (doze) meses.

16.6. A CONTRATADA deverá apresentar sua proposta comercial informando preço per capita mensal por faixa etária, não sendo permitido que o preço da última faixa etária seja maior do que 06 (seis) vezes aquele estipulado para a faixa inicial. A variação acumulada entre a 7ª e a 10ª faixas também não poderão ser superior à variação acumulada entre a 1ª e a 7ª faixas, nos termos da Resolução Normativa RN nº.63/2003 – ANS.

17. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será julgada vencedora a proposta que atender a todos os requisitos técnicos e especificações previstos neste instrumento, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL DO CONTRATO/APÓLICE, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, desde que atenda a todos os requisitos da habilitação.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO/APÓLICE

O CONTRATO/APÓLICE resultante do processo licitatório terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CIAMA, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado, através de cheque nominal, boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação legal e certidões negativas das esferas federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS.

19.1.1. A nota fiscal ou fatura deve vir acompanhada da relação constante no item 12.28 deste Termo de Referência.

19.2. Os serviços serão fornecidos mensalmente, pelo prazo de duração do contrato, de no mínimo 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração pública.

19.3. Os quantitativos apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte desta Administração adquiri-los na sua totalidade, sendo pago apenas quantidade correspondente ao número de empregados beneficiados e respectivos dependentes, no período de encerramento da fatura;

19.4. O valor global, bem como as parcelas mensais, poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de beneficiados da Companhia.

20. PENALIDADES – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à multa, nos termos do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:

20.1. Atraso na entrega das credenciais, magnéticas ou não, em que se caracterizem prejuízos ao atendimento do beneficiário:

20.1.1. Até 5 (cinco) dias, multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, por serviço em atraso;

20.1.2. A partir do sexto até o décimo quinto dia, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;

20.1.3. Superior a dezesseis dias caracterizará a inexecução do CONTRATO/APÓLICE.

20.2. Atraso na prestação de qualquer serviço objeto da contratação, conforme prazos descritos em 8.7:

20.2.1. A partir do primeiro dia, posterior ao prazo previsto pela RN 259/2011 multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por serviço em atraso;

20.2.2. A partir do quinto dia, posterior ao prazo previsto pela RN 259/2011 caracterizará inexecução do CONTRATO/APÓLICE.

20.3. Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde:

20.3.1. Até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;



20.3.2. A partir do sexto até o décimo quinto dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;

20.3.3. Atraso superior a dezesseis dias caracterizará a inexecução do CONTRATO/APÓLICE.

20.4. Suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

20.4.1. Até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;

20.4.2. A partir do sexto até o décimo quinto dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;

20.4.3. Superior a dezesseis dias caracterizará a inexecução do CONTRATO/APÓLICE.

20.5. Consoante o art. 86 da Lei no. 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a CONTRATADA à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do CONTRATO/APÓLICE, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 16 (dezesseis) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

20.6. A Administração da CIAMA poderá deixar de declarar a inexecução total do CONTRATO/APÓLICE, quando:

20.6.1. A infração tenha sido provocada por lapso da CONTRATADA e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;

20.6.2. A CONTRATADA tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do CONTRATO/APÓLICE, claramente demonstrada no processo;

20.6.3. A CONTRATADA tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

20.7. A Administração da CIAMA declarará a inexecução total do CONTRATO/APÓLICE, quando:

20.7.1. A prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;

20.7.2. A CONTRATADA tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

20.7.3. A CONTRATADA seja reincidente.



20.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO/APÓLICE, a Administração da CIAMA poderá, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

20.8.1. Advertência;

20.8.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

20.8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

20.9. As sanções estabelecidas no subitem 20.8 podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas moratórias previstas nos subitens 20.1 a 20.4.

20.10. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CIAMA, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado.

20.11. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CIAMA.

20.12. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 20.8.1 a 20.8.3 e subitens 20.1 a 20.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de intimação.

20.13. Ficará impedida de licitar e contratar com a CIAMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

20.13.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;

20.13.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

20.13.3. Comportar-se de modo inidôneo;

20.13.4. Fizer declaração falsa;

20.13.5. Cometer fraude fiscal; ou



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

20.13.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

21. REAJUSTE:

Os preços contratados serão reajustados com interregno mínimo de 12(doze) meses, consoantes à legislação vigente, tendo como índice o IGPM para base de cálculo o acumulado no período, ou qualquer índice oficial que venha substituí-lo.

21.1. Os valores ajustados poderão ser alterados além da circunstância prevista acima, mediante as devidas justificativas, no caso em que houver a necessidade de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O Fiscal do Contrato, designado pela CIAMA, será o responsável pelo controle, acompanhamento e relacionamento direto com o(a) contratado(a) no que diz respeito aos assuntos necessários à execução dos serviços.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Os pagamentos dos serviços serão realizados mediante os correspondentes faturamentos, conforme definido no cronograma físico-financeiro;

24. DECLARAÇÃO

Declaro que este TERMO DE REFERÊNCIA está de acordo com a Lei n. 13.303/2016 e com observações na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.

FULVIO PACÍFICO SEABRA
Administrador - CIAMA

Manaus, 19 de setembro de 2018.

Aprovado:

DANIEL VAZ DE SÁ RORIZ
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO II DO EDITAL
Modelo de Cotação de Preços dos Planos

Item 4.1 - Resumo

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO) PARA OS PLANOS

TIPO	ITEM	PLANO	CUSTO MÉDIO MENSAL
PLANO PADRÃO I	1	ENFERMARIA	
	2	APARTAMENTO A	
PLANO PADRÃO II	3	APARTAMENTO B	
TOTAL MENSAL			
TOTAL ANUAL (TOTAL MENSAL x 12)			

Item 4.2 - modelo de cotação de preços detalhado para os Planos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

COTAÇÃO DE PREÇOS DETALHADO DOS PLANOS (LOTE ÚNICO)

PLANILHA 2

Item	Faixa Etária (ANOS)	ENFERMARIA				TOTAL		
		Valores	Titular		Dependentes		Vidas	Valor (R\$)
			Qtde	Valor (R\$)	Qtde	Valor (R\$)		
1	00-18		0		11		11	
2	19-23		8		1		9	
3	24-28		13		3		16	
4	29-33		4		1		5	
5	34-38		10		0		10	
6	39-43		4		0		4	
7	44-48		4		2		6	
8	49-53		3		0		3	
9	54-58		3		1		4	
10	59 ou +		4		0		4	
11	Total Enfermaria		53		19		72	

PLANILHA 3

Item	Faixa Etária (ANOS)	APARTAMENTO - A				TOTAL		
		Valores	Titular		Dependentes		Vidas	Valor (R\$)
			Qtde	Valor (R\$)	Qtde	Valor (R\$)		
1	00-18		0		17		17	
2	19-23		2		4		6	
3	24-28		1		1		2	
4	29-33		2		2		4	
5	34-38		7		0		7	
6	39-43		8		3		11	
7	44-48		6		1		7	
8	49-53		4		0		4	
9	54-58		1		2		3	
10	59 ou +		10		5		15	
11	Total Apart. A		41		35		76	

PLANILHA 4

Item	Faixa Etária (ANOS)	APARTAMENTO - B				TOTAL		
		Valores	Titular		Dependentes		Vidas	Valor (R\$)
			Qtde	Valor (R\$)	Qtde	Valor (R\$)		
1	00-18		0		6		6	
2	19-23		0		1		1	
3	24-28		0		2		2	
4	29-33		0		0		0	
5	34-38		2		0		2	
6	39-43		1		1		2	
7	44-48		1		1		2	
8	49-53		1		0		1	
9	54-58		0		0		0	
10	59 ou +		0		0		0	
11	Total Apart. B		5		11		16	



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO E HOSPITALAR

Aos (...) dias do mês de de dois mil e, nesta cidade de **Manaus, capital do Estado do Amazonas, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA**, doravante denominada CIAMA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual n. 2.326, de 08 de maio de 1995, inscrita no CNPJ sob o n. 00.624.961/0001-77, com sede na Avenida Tefé, 3279 – Japiim, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da RG n. (SSP/AM) e do CPF n., residente e domiciliado na (endereço completo), eleito na forma do que dispõe os artigos 19 e 23 do Estatuto da CIAMA, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com sede em Manaus, na Rua (endereço), CEP (.....), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º, e na inscrição Municipal sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da RG n. (SSP/AM) e do CPF n., residente e domiciliado na (endereço completo), resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento no processo licitatório n. - CIAMA (Pregão n./CIAMA), que se regerá pelas normas da Lei n. 13.303/16 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como OBJETO, a prestação de serviços pela CONTRATADA, de assistência médica ao CONTRATANTE, quais sejam: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial ou Administradora de Plano de Saúde, desde que devidamente registrados na ANS, para prestação de atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva e/ou semi-intensiva, com cobertura nacional e padrão de enfermaria ou apartamento, na modalidade coletivo empresarial, aos empregados da CIAMA e seus dependentes diretos e indiretos, conforme legislação vigente, estimados em 162 beneficiários, com abrangência nacional, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha do beneficiário, em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98, com as Resoluções Normativas da ANS (Agência Nacional de Saúde) n.º. 195/2009 e n.º. 211/2010, bem como seus anexos e alterações, além de outras pertinentes à vigência do CONTRATO/APÓLICE.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Parágrafo Primeiro - A cobertura médica deverá ser: hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e de alta complexidade, serviços auxiliares de diagnóstico em geral, atendimento de emergência e urgência, como também terapias em geral e acidentes de trabalho.

Parágrafo Segundo - Os serviços acima descritos deverão ser prestados aos colaboradores da CIAMA e seus respectivos dependentes na forma e mediante as exigências constantes no Termo de Referência, da Modalidade do Pregão nº __/2018.

Parágrafo Terceiro - A cobertura dos serviços de assistência médica deverá atender a dois tipos de planos, a seguir descritos:

Plano Padrão I – (Enfermaria e Apartamento A) e Plano II (Apartamento B)

5 (cinco) hospitais gerais, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, que possuam atendimento emergencial (pronto-socorro) todos os dias da semana, 24h/dia, em Clínica-Geral, Pediatria, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral e Ortopedia e realizem cirurgias eletivas e emergenciais e sendo 1 (um) hospital pediátrico que possua atendimento emergencial (pronto-socorro).

Plano Padrão II - (Apartamento B)

Além do previsto no Plano Padrão I acrescenta-se 2 (dois) hospitais gerais padrão superior, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, que possua atendimento emergencial (pronto-socorro) todos os dias da semana, 24h/dia, em Clínica-Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, cardiologia e Ortopedia e realize cirurgias eletivas e emergenciais e, sendo 1 (um) hospital pediátrico que possua atendimento emergencial (pronto-socorro).

Parágrafo Quarto - Os serviços objeto desse contrato deverão ser firmados com preço per capita/mês, nas seguintes condições:

- O Plano Padrão II poderá custar até 4 (quatro) vezes a mais do que o valor ofertado para o Plano Tipo I;

Parágrafo Quinto - Integram o presente contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) o processo licitatório identificado como (modalidade do Pregão nº __/2018) e seus anexos, devendo o anexo III ser rubricado pelas partes e acompanhar o presente.
- b) A proposta vencedora da CONTRATADA apresentada no processo licitatório referenciado na alínea anterior.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados consecutivamente a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único – É assegurado as partes a prerrogativa de prorrogar por iguais períodos o prazo contratual, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no regulamento de licitações e contratos da lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ ____ (____), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme os seguintes planos:

PLANO PADRÃO I -

PLANO PADRÃO II -

Parágrafo primeiro - Nos valores estipulados no “caput” estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, e ao Departamento de Pessoal, incumbirá a missão da medição dos beneficiários processada por meio da área de cadastro de pessoal, tudo de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos e demais documentos da Licitação, constituindo, assim, sua única remuneração pelos serviços contratados e prestados.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado, através de cheque nominal, boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação legal e certidões negativas das esferas federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS.

Parágrafo terceiro - Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento da Nota Fiscal ou Nota de Seguro e desde que decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, cumulativos ou consecutivos no ano vigente do Contrato e tendo sido comunicado no 50º (quinguagésimo) dia, o mesmo poderá ter a prestação dos serviços suspensa e cancelado o correspondente Contrato.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado através de _____, ou seja, cobrança em carteira, para liquidação em conta corrente, devendo o licitante vencedor informar junto ao corpo da nota fiscal as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e número da conta corrente para depósito.

Parágrafo quinto - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do serviço.

Parágrafo sexto – As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas da respectiva e completa descrição dos serviços executados no período, além de toda a regularidade fiscal exigida em edital.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de 1/12 (um doze avos) do valor contratado.

Parágrafo oitavo – Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados na nota fiscal/fatura, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem que o que as faturas não serão aceitas, não havendo, nessa hipótese, a incidência de ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo nono – As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo período que a CONTRATADA, demore para reapresentar as faturas, sem incorreções.

Parágrafo décimo – A devolução de qualquer fatura em descumprimento com as condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

Parágrafo décimo primeiro – A realização de pagamentos não importará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

Parágrafo décimo segundo – O objeto contratado deverá ser executado no âmbito regional ou nacional, conforme o plano de seguro do beneficiário, empregado do CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, licenças, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão reajustados com interregno mínimo de 12(doze) meses, consoantes à legislação vigente, tendo como índice o IGPM para base de cálculo o acumulado no período, ou qualquer índice oficial que venha substituí-lo.

Os valores ajustados poderão ser alterados além da circunstância prevista acima, mediante as devidas justificativas, no caso em que houver a necessidade de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao _____ do Contratante a fiscalização, coordenação e orientação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único - Os serviços de assistência a saúde, ora contratados, serão fiscalizados por um funcionário designado pelo _____, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências a serem tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do CONTRATANTE em saná-las no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I - relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, que deverá manifestar sua opção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a celebração do instrumento.

II - Informar à CONTRATADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.

III - Efetuar o pagamento da prestação mensal, cujo cálculo será efetuado pelo número de beneficiários inscritos nos planos escolhidos.

IV - Notificar à Contratada, por escrito, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico e ou odontológico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado.

V - Comunicar à Contratada a exclusão de beneficiários em virtude de óbito, separação, divórcio, mudança de estado civil, maioridade do filho(a), podendo os dependentes extras permanecerem como beneficiários nos planos, sem qualquer ônus para a Contratante, efetuando o pagamento das mensalidades diretamente à empresa.

VI - Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência Médico-Hospitalar objeto da presente avença, devendo comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

VII - Anexar comprovante, no caso de solicitação de inclusão, de que o profissional aceita os critérios de credenciamento da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- a) Efetuar às suas custas a visita para divulgação, bem como efetuar a adesão dos interessados no plano contratado, em todos os setores da CIAMA.
- b) Fornecer ao Contratante em até 05 (cinco) dias da data de solicitação, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada beneficiário, com prazo de validade igual ao da duração do contrato.
- c) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através da Contratante, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos.
- d) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- e) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, e relação de credenciados;
- f) Atualizar a cada 03 (três) meses, a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis na Diretoria de Recursos Humanos do Contratante;
- g) Providenciar a inclusão de profissionais ou entidades de saúde, indicados pelo Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, desde que aqueles aceitem os critérios utilizados pela Contratada para outros credenciados na mesma especialidade;
- h) Comunicar ao Departamento de Pessoal do CONTRATANTE, o final da execução do contrato ou a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- i) Incluir beneficiários na condição de dependentes;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
- l) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativa aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- m) Apresentar relatório trimestral de simestralidade do plano;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos a fazer os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

Parágrafo segundo – As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Parágrafo terceiro – O contrato poderá ser rescindido, na forma da lei.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável;
- c) Multa na hipótese de ocorrência de atraso injustificado, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na proposta, até a data efetiva entrega/execução;
- d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo que a Instituição fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) meses.
- e) A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO

Não importará em novação das estipulações contratuais, a circunstância de abster-se, qualquer das partes contratantes, de considerar o contrato rescindido na hipótese da inadimplência de qualquer tipo, assistindo sempre a parte prejudicada o direito de, a todo tempo, reclamar o cumprimento da obrigação na forma originariamente devida.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais alterações, inclusive quanto ao prazo de execução, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições do Regulamento acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Manaus/Am, para conhecer e dirimir as dúvidas e questões oriundas da execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma diante das testemunhas abaixo nominadas e identificadas.

Manaus, de de 201....

.....
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS – CIAMA

.....
Diretor-Presidente

.....
.....
(empresa- Administrador)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO IV DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo n.º 021/2018 - Pregão Presencial n.º 001/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no artigo 3º, na condição de [microempresa ou empresa de pequeno porte – especificar uma das condições], e que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo supracitado, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto em lei.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO V DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Processo n.º 021/2018 - Pregão Presencial n.º 001/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO VI DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Processo n.º 021/2018 - Pregão Presencial n.º 001/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO (INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

A

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Ref.: Processo n.º 021/2018 - Pregão Presencial n.º 001/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

.....
....., de de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade